



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
DIRETORIA DO PARQUE TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO

CONTRATO DE ASSOCIAÇÃO AO PARQUE TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO DA UFPE

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 10, § 4º, do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e Art. 4º da Lei nº 10.973/2004, Resolução CONSUNI/UFPE nº 6, de 22 de novembro de 2024 (Regimento Interno do Parque.TeC UFPE).

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE**, por meio da **DIRETORIA DO PARQUE TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO DA UFPE (Parque.TeC UFPE)**, com sede na [Endereço da UFPE/Parque.TeC UFPE], inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.134.488/0001-08, neste ato representada por seu Reitor(a), Alfredo Macedo Gomes, brasileiro, divorciado, professor universitário, portador do RG no 2.680.490 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 419.720.744-15, nomeado pelo Decreto Presidencial de 09 de outubro de 2019, publicado no D.O.U de 10.10.2019, seção 2, pág. 01, com endereço à Avenida Professor Moraes Rego, 1235 – Bairro: Cidade Universitária, Município: Recife/PE, CEP: 50670-901, doravante denominada **INSTITUIÇÃO GESTORA**, e o(a): **DOBSLIT SERVICOS E TECNOLOGIAS QUANTICAS LTDA**, Pessoa Jurídica, doravante denominado **PROPONENTE/ASSOCIADO**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.901.359/0001-54, com sede na R AQUIDABAN, 01 - Bairro: CENTRO, Complemento: EDIF ONOVOLAB, Município/UF: SAO CARLOS, CEP: 13.560-120, Telefone: (16) 3416-8479; Email: CONTATO@FUTUROCONTABILIDADE.COM, neste ato representada por seu Administrador(a), Sr(a). ROGÉRIO PEDROSA RUIVO, portador(a) da cédula de identidade nº 343929892 SSP/SP e CPF nº 079.861.856-60, selecionada no Edital Nº 10/2026.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO ASSOCIAÇÃO AO PARQUE TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO DA UFPE**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento não se sujeita ao regime dos contratos administrativos de prestação de serviços, locação ou concessão de uso, sendo voltado ao estímulo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico.

1.2 O presente contrato tem por objeto regulamentar a adesão do PROPONENTE/ASSOCIADO ao **ambiente do Parque.TeC UFPE**, nos termos do Edital Nº 10/2026, para desenvolver atividades sistematizadas relacionados aos objetivos do Edital e ao Regimento Interno do Parque.TeC UFPE.

1.3. A adesão se dará na Modalidade Não Residente, com permissão de uso racional e compartilhado de infraestrutura, bens e serviços de apoio, conforme detalhado no Edital e no Regimento Interno do Parque.TeC UFPE.

1.4. O PROPONENTE/ASSOCIADO declara ter pleno conhecimento e concordância com o teor integral do Edital Nº 10/2026 e do Regimento Interno do Parque.TeC UFPE (Resolução CONSUNI Nº 6, de 22/11/2024), os quais integram este contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste contrato será de **cinco anos**, a partir da data de sua assinatura, conforme o prazo estabelecido no Edital, admitindo-se prorrogação por igual período, mediante aprovação do Comitê Gestor do Parque.Tec UFPE e celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

3.1. As Partes se obrigam a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações técnicas, comerciais, financeiras ou de outra natureza, verbais ou escritas (doravante denominadas "Informações Confidenciais"), de que tomem conhecimento em razão da execução deste contrato.

3.2. Excetua-se da obrigação de confidencialidade as informações que: (a) já eram de domínio público antes da divulgação; (b) se tornarem de domínio público sem culpa da Parte receptora; (c) forem exigidas por lei ou ordem judicial, mediante comunicação prévia à outra Parte, quando legalmente permitido.

3.3. A obrigação de sigilo e confidencialidade persistirá pelo prazo de 5 (cinco) anos após o término ou rescisão deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

4.1. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso em decorrência deste contrato em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais legislações aplicáveis.

4.2. O PROPONENTE/ASSOCIADO declara estar ciente de que a UFPE, na qualidade de Instituição Pública Federal, trata dados pessoais para o cumprimento de obrigação legal ou execução de políticas públicas, nos termos do Art. 7º, incisos II e III, da LGPD, e se compromete a adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ou ilícito.

4.3. A UFPE não será responsável por dados pessoais tratados exclusivamente pelo PROPONENTE/ASSOCIADO em suas atividades empresariais, cabendo a este a integral responsabilidade pelo cumprimento da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. A Propriedade Intelectual (PI) gerada exclusivamente pelo PROPONENTE/ASSOCIADO durante o período de associação pertencerá a este, conforme a Lei nº 9.279/96.

5.2. O compartilhamento de direitos de PI com a UFPE somente ocorrerá mediante **Contrato Específico** e se houver **contribuição significativa** da UFPE (recursos humanos, infraestrutura específica, financiamento), conforme o Art. 4º, I, da Lei nº 10.973/2004 e a Política de Inovação da UFPE (Resolução CONSUNI nº 02/2019).

5.3. O PROPONENTE/ASSOCIADO deverá informar à UFPE sobre qualquer desenvolvimento ou criação passível de proteção de PI, para fins de acompanhamento e eventual negociação de Contrato Específico, conforme o item 5.2.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRAPARTIDAS

6.1. Em observância ao Art. 4º da Lei nº 10.973/2004 e ao Art. 7º, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018, o PROPONENTE/ASSOCIADO se obriga a oferecer uma contrapartida à UFPE, que se dará nas modalidades **Financeira (Taxa de Associação)** e **Não financeira**.

6.2. Contrapartida Financeira: O PROPONENTE/ASSOCIADO pagará a Taxa Mensal de Associação a título de **ressarcimento de custos operacionais e administrativos**, conforme o Edital e reproduzido na Tabela 1 abaixo:

Tabela 1: Compensação financeira

Faturamento bruto da Empresa no ano fiscal	Valor mensal	Investimento mínimo a ser realizado em projetos de PD&I junto à na UFPE (calculado sobre o faturamento bruto)
Até R\$ 1.000.000,00	R\$ 750,00	1,5%
Acima de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 5.000.000,00	R\$ 1.000,00	1%
Acima de R\$ 5.000.000,01	R\$ 1.250,00	0,5%

6.3 A contrapartida Não Financeira poderá ser aceita pelo Comitê Gestor, desde que seja mensurada economicamente e equivalente ao valor da Contrapartida Financeira devida, respeitando a Metodologia de Mensuração para a VCNF estabelecida em Anexo Técnico do Edital N° 10/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. DO PROPONENTE/ASSOCIADO:

- Cumprir integralmente o Plano de Desenvolvimento do Empreendimento e o Regimento Interno do Parque.TeC UFPE.
- Participar das reuniões periódicas promovidas pela Direção do Parque.TeC UFPE.
- Manter a regularidade fiscal, trabalhista e social, quando Pessoa Jurídica.
- Restituir o espaço físico e bens sob sua guarda, nas mesmas condições de uso, em caso de graduação ou desvinculação (aplicável à modalidade Residente).

7.2. DA INSTITUIÇÃO GESTORA (UFPE):

- Fornecer o suporte técnico, gerencial e de infraestrutura conforme o Regimento Interno do Parque.TeC UFPE.
- Garantir ao PROPONENTE/ASSOCIADO o acesso aos serviços de apoio e à rede de parceiros.

7.3 Da Não Responsabilidade: A UFPE não será responsável, nem solidária ou subsidiariamente, pelas atividades desenvolvidas pelo PROPONENTE/ASSOCIADO, nem por suas obrigações trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou com terceiros.

7.4 A celebração do presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a INSTITUIÇÃO GESTORA (UFPE) e o PROPONENTE/ASSOCIADO, nem entre a UFPE e os sócios, empregados, prestadores de serviço, bolsistas ou colaboradores vinculados ao empreendimento.

CLÁUSULA OITAVA – CONFLITO DE INTERESSES (APLICÁVEL A SERVIDORES/DOCENTES)

8.1. Caso o PROPONENTE/ASSOCIADO seja servidor ou docente da UFPE sua participação no empreendimento está amparada pelo **Art. 14-A da Lei nº 10.973/2004**, que permite o exercício de atividade remunerada de PDI em empresa e este deverá apresentar o **Termo de Compromisso sobre Situação de Potencial Conflito de Interesses** (ANEXO II do Edital N° 10/2026).

CLÁUSULA NONA— DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

9.1. A celebração do presente Contrato de Associação, precedida de processo seletivo realizado nos termos do respectivo Edital, não afasta a necessidade de formalização futura de instrumentos jurídicos específicos e complementares, sempre que a execução das atividades previstas demandar condições operacionais, técnicas, patrimoniais ou financeiras próprias.

9.2. Em especial, a utilização de espaços físicos, laboratórios, equipamentos, bens ou infraestrutura pertencentes à INSTITUIÇÃO, bem como o desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, poderão depender da celebração de instrumentos próprios, contendo a definição detalhada das obrigações das partes, das condições de uso, das responsabilidades administrativas, técnicas e financeiras, dos mecanismos de acompanhamento e prestação de contas, bem como das regras relativas à confidencialidade, propriedade intelectual, titularidade de resultados, exploração econômica das tecnologias eventualmente desenvolvidas e demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único. Na hipótese de transferência de recursos financeiros, compartilhamento de infraestrutura, cessão de uso de espaços institucionais ou execução de projetos cooperativos entre as partes, a formalização dos instrumentos complementares mencionados nesta cláusula constituirá condição indispensável para o início das respectivas atividades, observada a legislação vigente e as normas internas da INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E FORO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa da UFPE ou do PROPONENTE/ASSOCIADO, nos termos e condições estabelecidos no Edital.

10.2 A rescisão requer comunicação formal à outra parte, a regularização das obrigações financeiras e a devolução dos bens e espaços compartilhados (quando aplicável) em perfeito estado de conservação, não gerando direito a qualquer indenização.

E por estarem assim, justas e acordadas, as Partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pela UFPE:

ALFREDO
MACEDO
GOMES:4197207
4415

Assinado de forma
digital por ALFREDO
MACEDO
GOMES:41972074415
Dados: 2026.08.20
10:27:31 -03'00'

Recife, de de 2026.

Alfredo Macedo Gomes

Reitor

Pela Empresa

PROponente/ASSOCIADO

Função:

RG:

CPF:

Cidade/UF (domicílio):

Nome:

Função:

RG:

CPF:

Cidade/UF (domicílio):



Documento assinado digitalmente

ROGERIO PEDROSA RUIVO

Data: 23/08/2026 09:06:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Emitido em 20/08/2026

CONTRATO Nº 1029/2026 - GR (11.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/08/2026 10:40)

VANESSA DA COSTA FEITOSA

CHEFE

DAACC-CA (11.01.84)

Matrícula: ###822#0

Visualize o documento original em <http://sipac.ufpe.br/documentos/> informando seu número: **1029**, ano: **2026**, tipo:
CONTRATO, data de emissão: **20/08/2026** e o código de verificação: **8b01b7b85c**